PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1413 DE 08/12/01 a 30/12/01 pag. 08.

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 1093/2001

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, , **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica constituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Alta Floresta/MT, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1.° - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades Municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço Municipal.

§ 2.°- O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de Dezembro de 2000.

§ 3.°- Para fins desta Lei considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (65) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificada em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada e Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2.°- São objetivos do **COMAD:**

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União*; e
III. Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Art. 3.°- O **COMAD** terá a seguinte composição:

I. Um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara;
II. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
III. Um representante do Ministério Público local;
IV. Um representante do Juiz Criminal local;
V. Um representante da OAB, indicado pelo Presidente da Entidade;
VI. Um representante da Secretaria de Educação;
VII. Um representante do Conselho Tutelar;
VIII. Um representante de Lions Club de Alta Floresta;
IX. Um representante do Rotary Club ou Rotaract Club de Alta Floresta;
X. Um representante da Polícia Civil;
XI. Um representante da União dos Moradores;
XII. Um representante das Lojas Maçônicas.
XIII. Um representante da Secretaria de Segurança;
XIV. Um representante das Igrejas Evangélicas;

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta -Mato Grosso
Alta Floresta
O futuro começa agora!

XV. Um representante da Fundação SERVIR;
XVI. Um representante da igreja Católica da paróquia Bom Pastor;
XVII. Um representante da ACIAF/CDL;
XVIII. Um representante da Classe Médica; e
XIX. Um representante da Polícia Militar.

§ 1.°- Os membros do **COMAD**, elegerão, o Presidente, vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, que representarão o Conselho em juízo e fora dele.

§ 2.°- Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por no mínimo de 01 ano).

§ 3.°- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4.°- O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria-Executiva;e
IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do **COMAD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5.°- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1.°- **O COMAD,** deverá providenciar a imediata instituição do **REMAD** – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com *exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD.**

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta-Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

§ 2.°- O **REMAD** será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá das execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário.

§ 3.°- O detalhamento da constituição e gestão do **REMAD**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **COMAD**.

Art. 6.°- As funções de Membros do **COMAD** não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente e Conselho.

Art. 7.°- O **COMAD** providenciará as informações relativas à sua criação à **SENAD** e ao **CONEN**, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8.°- O **COMAD** providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., 21 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, n° 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta -Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!